



COERCITIVIDADE DAS RESOLUÇÕES, DECLARAÇÕES E RECOMENDAÇÕES INTERNACIONAIS

COERCIVENESS OF INTERNATIONAL RESOLUTIONS, DECLARATIONS, AND RECOMMENDATIONS

Themis de Oliveira Neto, Marcelo Lamy

Universidade Santa Cecília, Curso de Relações Internacionais
E-mail: tn242026@alunos.unisanta.br

RESUMO – Este estudo aborda a necessidade de reformulação das fontes do direito internacional, especialmente o status de resoluções, declarações e recomendações de organizações internacionais, que tradicionalmente são consideradas soft law, ou seja, normas voluntárias e sem força coercitiva imediata. O objetivo é propor que esses instrumentos sejam reconhecidos como juridicamente vinculativos e coercitivos, proporcionando maior eficácia e legitimidade ao sistema jurídico internacional. Utilizou-se uma metodologia estruturalista e positivista, com pesquisa documental e bibliográfica. Os resultados indicam que a transformação dessas normas em fontes vinculativas fortaleceria o direito internacional e sua capacidade de responder aos desafios globais.

Palavras-chave: Atos Internacionais; Cooperação Internacional; Direito Humanitário Internacional; Direito Internacional; Relações Internacionais.

ABSTRACT – This study addresses the need for a reformulation of the sources of international law, particularly the status of resolutions, declarations, and recommendations from international organizations, which are traditionally considered soft law, meaning voluntary norms without immediate coercive force. The aim is to propose that these instruments be recognized as legally binding and coercive, thereby providing greater effectiveness and legitimacy to the international legal system. A structuralist and positivist methodology was used, along with documentary and bibliographic research. The results indicate that transforming these norms into binding sources would strengthen international law and its ability to respond to global challenges.

Keywords: International Acts; International Cooperation; International Humanitarian Law; International Law; International Relations.

Tipo do trabalho: (x) Iniciação científica () Iniciação tecnológica () Extensão



1 INTRODUÇÃO

A evolução das relações internacionais e a crescente complexidade das questões globais trouxeram à tona debates sobre a adequação das fontes tradicionais do direito internacional, particularmente no que diz respeito ao *status* das resoluções, declarações e recomendações emitidas por organizações internacionais [1]. Essas normas, que tradicionalmente têm sido categorizadas como *soft law*, são frequentemente vistas como voluntárias, ou seja, não possuem força coercitiva imediata. Contudo, o mundo contemporâneo, marcado pela interdependência global, exige uma reavaliação da normatividade internacional, propondo que esses instrumentos sejam considerados juridicamente vinculativos e coercitivos.

Neste contexto, é essencial analisar a coercitividade dessas normas e sua relevância como fontes de direito internacional. A coerção, entendida como a capacidade de impor normas e sanções em caso de descumprimento, é um conceito central na teoria das fontes do direito internacional, e sua aplicabilidade às resoluções, declarações e recomendações pode transformar o funcionamento do sistema jurídico internacional.

A hipótese central deste estudo é que a formalização das resoluções, declarações e recomendações como fontes primárias e juridicamente vinculativas do direito internacional, com caráter impositivo e coercitivo, proporcionará uma estrutura mais flexível e adequada às demandas contemporâneas. Essa reformulação fortalecerá a prática internacional, promovendo maior legitimidade e eficácia na aplicação das normas, ao passo que contribuirá para o aprimoramento do sistema jurídico internacional diante da complexidade das relações globais.

O objetivo deste projeto é demonstrar a necessidade e a viabilidade de uma reformulação na aplicabilidade das fontes do direito internacional, propondo que as resoluções, declarações e recomendações emitidas por organizações internacionais sejam reconhecidas juridicamente como normas impositivas e coercitivas. Esse reconhecimento visa garantir sua obrigatoriedade para os Estados, criando uma estrutura normativa mais dinâmica e adaptável às realidades contemporâneas, ao mesmo tempo em que fortalece a legitimidade e a eficácia das normas internacionais.

2 MATERIAIS E MÉTODOS



Foi utilizada uma abordagem estruturalista e positivista [2]. A coleta de dados foi feita por meio de pesquisa documental e bibliográfica, utilizando fontes de plataformas oficiais e bases de dados acadêmicas. A análise dos dados seguiu uma abordagem dedutiva e crítica-narrativa.

Para embasar a discussão sobre a necessidade de uma nova abordagem coercitiva das resoluções, declarações e recomendações, é importante partir de duas teorias fundamentais: a normatividade internacional de Antônio Cançado Trindade e a coatividade positiva de Norberto Bobbio.

O texto "Valor jurídico das resoluções, declarações e recomendações internacionais", de Marcelo Lamy [3], oferece uma base teórica crucial para discutir essa proposta.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Antônio Cançado Trindade destaca que o direito internacional não é um sistema estático, mas dinâmico e adaptável às necessidades da comunidade internacional. Para ele, as fontes do direito internacional devem interagir com a realidade contemporânea e ser reavaliadas constantemente para garantir sua legitimidade e eficácia [4,5]. Nesse sentido, a inclusão de instrumentos considerados como *soft law* no rol de normas vinculantes seria uma evolução natural do direito internacional, que deve se adequar a novos desafios globais, como as questões ambientais, os direitos humanos e a segurança internacional.

Norberto Bobbio, em sua teoria da coatividade positiva, argumenta que as normas jurídicas não servem apenas para impor obrigações, mas também para incentivar comportamentos cooperativos e construtivos entre os sujeitos de direito [6,7]. Esse conceito de coatividade positiva é crucial para a proposta de transformação das resoluções, declarações e recomendações em normas vinculativas. Ao promover a cooperação entre os Estados com base em regras claras e coercitivas, essas normas teriam o poder de criar um ambiente mais estável e favorável à realização de objetivos comuns no cenário internacional.

O direito internacional contemporâneo enfrenta um dilema no que diz respeito à distinção entre *hard law* e *soft law*. Enquanto o *hard law* se refere a normas juridicamente vinculativas, o *soft law* abrange normas que, embora não obrigatórias, exercem significativa influência sobre a conduta dos Estados. A proposta de reformulação das fontes do direito internacional visa



justamente superar essa dicotomia, estabelecendo que resoluções, declarações e recomendações possam ser consideradas como *hard law*, ou seja, juridicamente vinculantes e coercitivas.

As organizações internacionais, como a ONU, desempenham um papel central na elaboração de resoluções, declarações e recomendações. Esses documentos são produzidos em conferências interestatais ou por organismos intergovernamentais e têm como objetivo promover a cooperação entre os Estados em áreas como segurança, desenvolvimento econômico, direitos humanos e saúde pública. Contudo, sua eficácia muitas vezes é limitada pela falta de coercitividade e pelo caráter voluntário de sua adesão [4,5].

A falta de um mecanismo coercitivo para garantir o cumprimento dessas normas leva à resistência de muitos Estados em aceitá-las como fontes formais do direito internacional. No entanto, a crescente interdependência entre as nações, impulsionada pela globalização, exige um sistema mais robusto e eficiente, capaz de responder de maneira mais eficaz aos desafios contemporâneos.

A crise do positivismo jurídico, conforme apontado por [6,7], reflete a incapacidade do direito internacional de lidar com a crescente complexidade das relações internacionais, em que a cooperação e a boa-fé entre os Estados são fundamentais para a criação e implementação de normas eficazes. A reforma das fontes do direito internacional, com a inclusão de resoluções, declarações e recomendações como normas vinculativas, contribuiria para um sistema mais coeso e capaz de promover comportamentos colaborativos entre os Estados.

Embora a proposta de tornar juridicamente vinculativas as resoluções, declarações e recomendações seja inovadora e necessária, sua implementação enfrenta uma série de desafios, tanto teóricos quanto práticos.

O conceito de *ius cogens* é central para a compreensão do caráter vinculativo de normas no direito internacional. Nguyen Quoc Dinh, Patrick Daillier e Alain Pellet, em sua obra "Direito Internacional Público", destacam a complexidade da interação entre diferentes normas no direito internacional, particularmente no que diz respeito à hierarquia entre o *hard law* e o *soft law* [8]. Para que resoluções, declarações e recomendações sejam reconhecidas como juridicamente vinculativas, seria necessário revisitar o conceito de *ius cogens*, estabelecendo uma nova hierarquia em que essas normas adquiram status de obrigatoriedade.



Além disso, a voluntariedade tradicionalmente associada a essas normas deve ser reconsiderada. Embora muitos autores, como Dinh *et al.* [8], apontem que a adesão a esses instrumentos é resultado de um compromisso voluntário dos Estados, o reconhecimento jurídico de sua coercitividade pode fortalecer o sistema jurídico internacional e garantir maior eficácia na aplicação dessas normas.

A cooperação entre os Estados e a boa-fé na implementação de normas jurídicas são essenciais para a criação de um sistema internacional eficaz e justo. A transformação de resoluções, declarações e recomendações em normas vinculativas requer uma mudança na forma como os Estados percebem sua participação no sistema internacional. Em vez de verem essas normas como meramente voluntárias, os Estados devem entender que sua adesão é fundamental para o fortalecimento das instituições internacionais e para a promoção de objetivos comuns, como a paz, a segurança e o desenvolvimento sustentável.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo aponta para a necessidade urgente de reformulação das fontes do direito internacional, reconhecendo resoluções, declarações e recomendações como normas juridicamente vinculativas e coercitivas. Essa transformação proporcionaria um sistema jurídico mais adaptável e eficaz, capaz de responder às demandas globais contemporâneas, promovendo maior cooperação e estabilidade nas relações internacionais. Além disso, a inclusão dessas normas como fontes primárias fortaleceria a legitimidade das instituições internacionais e facilitaria a implementação de compromissos globais, superando a tradicional distinção entre *hard law* e *soft law* e assegurando uma maior eficácia no cumprimento das normas jurídicas no cenário internacional.

Agradecimentos: O autor Themis de Oliveira Neto agradece ao CNPq – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico pelo apoio fornecido ao longo deste trabalho.



5 REFERÊNCIAS

1. United Nations. What is the purpose or role of the United Nations? Acesso em 18 jun. 2024. Disponível em: <https://ask.un.org/faq/176175>
2. Lamy M. Metodologia da pesquisa: técnicas de investigação, argumentação e redação. Matrioska Editora, 2020.
3. Lamy M. Valor jurídico das resoluções, declarações e recomendações internacionais. Caderno de Relações Internacionais, v. 5, n. 9, 2014. pp. 35-67. Acesso em 06 jun. 2024. Disponível em: <https://revistas.faculdedamas.edu.br/index.php/relacoesinternacionais/article/view/193>.
4. Cançado Trindade A. Direito das Organizações Internacionais. 2 ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.
5. Cançado Trindade A. O Direito Internacional em um mundo em transformação. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.
6. Bobbio N. O Positivismo Jurídico: Lições de filosofia do direito. Trad. Márcio Pugliese, Edson Bibi, Carlos E. Rodrigues. São Paulo: Ícone, 1995.
7. Bobbio N. Da Estrutura à Função: novos estudos de teoria do direito. Trad. Daniela Beccaccia Versiani. Barueri, SP: Manole, 2007.
8. Dinh NQ, Daillier P, Pellet A. Direito Internacional Público. Trad. Vítor Marques Coelho. Lisboa: Fundação Calouste Gulbekian, 1999.